



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000316293

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1000611-60.2024.8.26.0400/50000, da Comarca de Olímpia, em que são embargantes CLINICA ODONTOLOGICA DE SEVERINIA LTDA, JACKELYNE ARIANE SERRALVO ROSSINI e RODRIGO RIBEIRO ROSSINI, é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), ANNA PAULA DIAS DA COSTA E FERNANDO SASTRE REDONDO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

SILVANA MALANDRINO MOLLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N.º 1000611-60.2024.8.26.0400/50000

Embargantes: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DE SEVERINIA LTDA.; RODRIGO RIBEIRO ROSSINI; E JACKELYNE ARIANE SERRALVO ROSSINI

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Comarca: OLÍMPIA - 2ª VARA CÍVEL

Juíza De Origem: GABRIELLE GASPARELLI CAVALCANTE

Acórdão datado de 17/02/2025 (Voto nº 24.281)

VOTO Nº 24.397

Ementa: **Direito Processual Civil. Embargos de Declaração. Anulação de Acórdão. Julgamento Virtual.**

I. Caso Em Exame

1. Embargos de Declaração opostos por Clínica Odontológica de Severinia Ltda.; Rodrigo Ribeiro Rossini e Jackelyne Ariane Serralvo Rossini contra acórdão que negou provimento ao seu recurso de Apelação Cível. Os embargantes alegam nulidade do acórdão por ter sido proferido em julgamento virtual, ao qual haviam manifestado oposição tempestiva.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a validade do acórdão proferido em julgamento virtual, diante da oposição tempestiva manifestada pelos embargantes.

III. Razões de Decidir

3. O acórdão deixou de observar a oposição ao julgamento virtual manifestada pelos embargantes, conforme requerimento nos autos.

4. A nulidade do julgamento virtual impõe a anulação do acórdão para que o recurso seja submetido a novo julgamento.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos de Declaração acolhidos para anular o Acórdão e submeter o recurso a novo julgamento.

Tese de julgamento: “1. A oposição tempestiva ao julgamento virtual deve ser respeitada, sob pena de nulidade do acórdão.”

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Clínica Odontológica de Severinia Ltda.; Rodrigo Ribeiro Rossini e Jackelyne

Ariane Serralvo Rossini contra o acórdão de fls. 324/330 que, por votação unânime¹, decidiu pelo não provimento ao recurso de Apelação Cível.

Alegam os embargantes, no mais, que o v. acórdão deve ser anulado porque proferido em julgamento virtual também inválido, na medida em que manifestaram tempestiva oposição ao julgamento virtual. Requerem, pois, o acolhimento dos embargos.

Resposta a fls. 18/21.

É O RELATÓRIO.

Conheço do recurso porque presentes os requisitos de admissibilidade. No mérito deve ser acolhido.

O v. acórdão deixou de observar o requerimento de fls. 323, pelo qual os embargantes manifestaram oposição ao julgamento virtual. O julgado deverá, portanto, ser anulado, para que o recurso seja submetido a novo julgamento.

Prejudicadas as demais alegações.

Ante o exposto, **ACOLHO** os Embargos de Declaração para tornar sem efeito o acórdão de fls. 324/330. Publique-se e, em seguida, tornem conclusos os autos, para que seja submetido a novo julgamento.

SILVANA M. MOLLO
Relatora

¹ Participaram do julgamento os Desembargadores Spencer Almeida Ferreira (Presidente sem voto), Anna Paula Dias da Costa e Fernando Sastre Redondo.